



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº954 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ALCIDES FERREIRA DE LIMA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com artigo 52 § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal de Jacupiranga, a conceder folga ao funcionário na data de seu Aniversário.

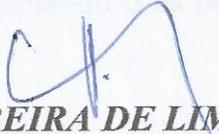
ARTIGO 2º -Fica vedado o gozo de folga em outra data a não ser o dia correspondente ao seu Aniversário, mesmo que essa data venha a cair aos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

ARTIGO 3º- O Departamento de Pessoal do Município, fica responsável pelo levantamento das datas dos Aniversários dos funcionários, que será afixada em cada Setor da Administração Municipal, para conhecimentos de todos.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO,
AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.**


ALCIDES FERREIRA DE LIMA FILHO.
Presidente.